



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 ⁵

(PLENÁRIO)

Ao PLC Nº 131 de 2017, que “estabelece, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza do Distrito Federal, com precatórios do Distrito Federal, suas autarquias e fundações”

Dê-se ao item IV, do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º ...

IV – o pedido de compensação seja homologado em caráter definitivo pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Empl. nº 12/12/17	às 18h20
Assinatura	Matrícula

Esta emenda visa atribuir a SEFAZ – DF a competência para homologação de pedido de compensação, ficando a cargo da PGDF a análise prévia do pedido.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

PMDB